



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222  
CEP 29 795 - ÁGUIA BRANCA - ES

LEI Nº 125/92

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos arts. 30, inciso II, 39, §2º, 62, inciso VIII, 81, inciso II, §§2º e 3º e 82, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

- I- prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III- diretrizes específicas para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo;
- IV- diretrizes relativas às despesas com pessoal;
- V- disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A programação contida na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1993 deverá ser compatível com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º. Para efeito de alocação dos recursos serão considerados prioritários os projetos que concorram para alcançar os seguintes objetivos:

- I- produzir resultados em termos de melhorias nos aspectos sociais, com redução dos índices de mortalidade infantil, analfabetismo e degradação ambiental;
- II- adequar a infra-estrutura do Município às exigências do crescimento econômico e desenvolvimento social;
- III- produzir resultados em termos de melhorias no funcionamento da estrutura administrativa, com destaque para o tempo de resposta, a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos usuários.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

CEP 29 795 - ÁGUIA BRANCA - ES

Art. 4º. Na elaboração e implantação dos projetos prioritários, bem como na implantação das atividades rotineiras da Administração Pública Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I- adoção da administração por projeto;
- II- utilização de parcerias externas para viabilizar o atingimento dos objetivos;
- III- prática da descentralização das atividades;
- IV- manutenção do equilíbrio financeiro do Município.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, de acordo com o art. 81, §5º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterà a discriminação da receita e da despesa e o programa de trabalho da Administração, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1992.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária:

I- corrigirá os valores do projeto de Lei segundo a variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1992, explicitando os critérios a serem adotados;

II- estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para 1993, ou com outro critério que estabeleça;

Art. 8º. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º. Na Lei Orçamentária Anual, os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos quando estiverem em fase terminal de execução, observadas as prioridades fixadas nesta Lei, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Município, tenham destinação específica.

Art. 10. A Reserva de Contigência não poderá ser usada como fonte compensatória para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222  
CEP 29 795 - ÁGUA BRANCA - ES

Art. 11. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão estar de acordo com o art. 82, §2º, incisos I a III e §§3º e 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei Orçamentária Anual, que não disponham das seguintes informações:

- I- classificação da despesa quanto à sua natureza;
- II- fonte de recursos;
- III- indicação da região;
- IV- meta a ser alcançada.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 85, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido que as despesas com pessoal terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes às dotações orçamentárias de 1992, respeitado o limite estabelecido no art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 14. As despesas com custeio administrativo e operacional terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes no orçamento de 1992, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1992 ou no decorrer de 1993.

Art. 15. Os recursos disponíveis do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, inclusive a amortização de dívidas por operações de crédito e vinculações a fundos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 16. Para efeito de informações adicionais ao Poder Legislativo, deverão acompanhar a Proposta Orçamentária, além dos demonstrativos previstos no art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/64:

I- demonstrativo contendo a discriminação do Programa de Trabalho do Governo Municipal por fonte de Recursos do Tesouro, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 106, §1º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e por região, quando possível;

II- quadro de detalhamento da receita e da despesa por fonte de de-  
curso;

III- detalhamento da programação dos Fundos, contendo as ações que serão desenvolvidas e os recursos destinados ao cumprimento das metas destas ações.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

CEP 29 795 - ÁGUIA BRANCA - ES

Art. 17. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito do autógrafa do projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará, todos os dados e informações relativas ao autógrafa, destacando as alterações ocorridas nos projetos originais, por iniciativa da Câmara Municipal.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 18. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão os Poderes e os Fundos existentes.

#### SUBSEÇÃO II

#### DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, de acordo com o disposto nos arts. 100 e 102 da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 20. Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Poder Legislativo:

I- as despesas com pessoal e encargos sociais, observarão o disposto no art. 13 desta Lei;

II- as despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto no art. 14 desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21. Para efeito do disposto no art. 85, parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, fica autorizada a realização de despesas com pessoal ativo e inativo, desde que não exceda os limites estabelecidos no art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

CEP 29 795 - ÁGUA BRANCA - ES

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente, na forma do art. 39, §4º, da Lei Orgânica Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo único. Caso o Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 1993, não seja aprovado até 31 de dezembro de 1992, poderá ser utilizado, a cada mês, o valor da despesa realizada no mês de dezembro do exercício anterior, corrigindo-se pessoal, encargos e dívida, pela real necessidade, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 24 de agosto de 1992.

  
JOSE FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal